

DATA: 28/04/15 10-366-2015

HORA: 18:00

OF.GP.Nº 721 /15

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

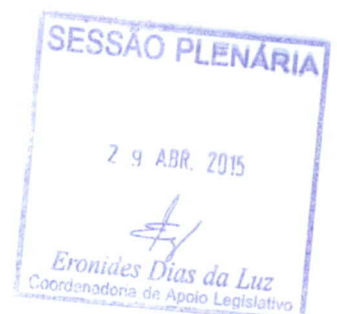
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 16 /2015 com o respectivo Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE ABRIL DE 2013, E A LEI Nº 5.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 16 /2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE ABRIL DE 2013, E A LEI Nº 5.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Foram criados dois novos organismos na Administração Pública Municipal, a ARSEC e a Empresa Cuiabana de Saúde Públicas. Surgiu a necessidade, portanto, de alinhar a indenização pelas despesas com deslocamentos (alimentação, hospedagem, transporte no destino etc) ao modelo já aplicado, por lei, aos Secretários Municipais e aos cargos que possuem o mesmo status. Do mesmo modo, impende estender o mesmo modelo de indenização por deslocamentos ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos em Brasília, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Com efeito, em virtude do alto valor necessário para o pagamento das despesas para manutenção do Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no exercício de suas funções, na cidade de Brasília-DF, verificou-se imperioso estender também ao ocupante deste cargo o valor instituído, a título de verba indenizatória, aos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Presidentes de Autarquias e Fundações, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.653, de 03 de abril de 2013, revelando-se necessária a alteração da famigerada lei para tanto.

A Lei nº 5.653/2013 estabelece o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de verba indenizatória para custear eventuais despesas com diárias de Secretários do Município de Cuiabá e demais titulares de entidades que se deslocam para outras cidades a serviço.